**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

**CNPJ/MF nº 03.758.318/0001-24**

**NIRE 33.3.002.6.520-1**

**Companhia Aberta**

**Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, Realizada em .... de .... de 2017**

**1. Data, Horário e Local:** .... de .... de 2017, às 10:00horas, na sede da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia”), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000.

**2. Convocação, Instalação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º. Presentes, ainda, representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

**3. Abertura dos Trabalhos e Mesa:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição da Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quorum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando a Sra. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

**4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. [•], que convidou a Sra. [•] para secretariá-la.

**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre determinadas alterações do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 6 de novembro de 2015 e 20 de dezembro de 2016 (“Escritura”), conforme a seguir:

1. Alteração das Cláusulas 4.2 e 4.3 de modo a refletir o novo Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures, em função do resgate 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debêntures, resultado da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016;

**b)** alteração das Cláusulas 5.14.1, 5.14.1.2 item (b), 5.15.7, 5.16 e 5.16.1, bem como a exclusão da cláusula 5.14.1.1, relacionadas ao Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária e da cláusula 5.14.3 ,

**(c)** alteração da Cláusula 5.16.4, de forma a permitir a realização da amortização extraordinária facultativa;

**(d)** liberação das garantias previstas nas Cláusulas 5.23, itens (i) e (iii) e 5.23.1 da Escritura, tendo em vista o resgate, pela Companhia, de 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debêntures, resultado da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016, em razão da alienação da totalidade das ações de emissão da Línea Amarilla S.A.C., de titularidade da subsidiária integral da Invepar Linea Amarilla Brasil Participações S.A., e da alienação da totalidade das participações societárias direta e indiretamente detidas pela Companhia na PEX Peru S.A.C., conforme fato relevante divulgado em 29 de dezembro de 2016. Além disso, alterar as Cláusulas 5.17, itens (b), (c), (g), (h), (n), (o), (s), (v) e (w), 5.17.1, 6.1, item (viii), bem como excluir o item (f) da Cláusula 5.17 e os itens (V), (VII) e (VIII) da Cláusula 6.1, todos da Escritura, renumerando os demais quando excluídos; e (iv) autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações previstas nos itens (i) e (v) acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do terceiro aditamento à Escritura (“Terceiro Aditamento”), assim como a celebração do primeiro aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, de forma a refletir a liberação das garantias propostas.

**(e)** inclusãoda Cláusula 8.12.1, de forma a contemplar, somente no caso de que a totalidade das Debêntures em circulação no mercado seja de propriedade de seus acionistas controladores ou de qualquer de suas subsidiárias, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, que tais Debêntures sejam consideradas para constituição do quórum de instalação e/ou deliberação.

**6. Deliberações:** Examinada e debatida as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o que segue:

6.1. Alteração das Cláusulas 4.2 e 4.3 de modo a refletir o novo Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures, em função do resgate 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debêntures, resultado da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016:

*“4.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão das Debêntures de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão passou a R$ 313.740.000,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil reais), em função do resultado da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016 (“Valor Total da Emissão”).”*

*“4.3 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo que, após o resultado da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016 quando foram resgatadas 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debêntures, restaram emitidas 31.374 (trinta e uma mil trezentas e setenta e quatro) Debêntures.”*

**6.2** A alteração das Cláusulas 5.14.1, 5.14.1.2 item (b), 5.15.7, 5.16 e 5.16.1, as quais passarão a vigorar com a redação abaixo, bem como a exclusão das Cláusulas 5.14.1.1 e 5.14.1.2(d), relacionadas ao Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária:

“5.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado.”

“5.14.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

# (...)

# (b) o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo”.

*“5.15.7. O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.”*

***“****5.16* ***Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.*** *Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora, (ii) operação de private placement e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora; a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial”), exceto nos casos de alienação, total ou parcial, de participação societária na PEX S.A. e da alienação de participação societária, em uma ou em um conjunto de operações, equivalente a até 10% (dez por cento) do capital social de GRUPAR (conforme abaixo definido) (observado o disposto na Cláusula 6.1 (v) abaixo). Mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contatos da data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária pelo saldo do valor principal, acrescido da Remuneração calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.”*

*“5.16.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será realizada pela Emissora caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 não seja suficiente para que a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária, sendo certo que, no máximo até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados ao caixa da Emissora, considerando-se o valor individual ou agregado das operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima, e o montante restante deverá ser aplicado na amortização extraordinária. Sem prejuízo, especificamente com relação às operações mencionadas na Cláusula 5.16, item “iii” com relação a PEX S.A. e à GRUPAR, caso estas venham a ser concluídas durante o prazo da Emissão, o montante delas provenientes será subtraído do valor limite de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que serão destinados ao caixa da Emissora em caso da realização de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial nos termos aqui previstos.”*

**6.3.** Alteração da Cláusula 5.16.4, de forma a permitir a realização da amortização extraordinária facultativa, a qual passará a conter com a seguinte redação:

 *“5.16.4. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que esta deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.*

*5.16.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 5.22 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, “Aviso de Amortização”), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”).*

*5.16.4.2. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida da Remuneração devida, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa”).*

*5.16.4.3. A Emissora deverá enviar notificação à CETIP e ao Escriturador, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando sobre a realização da referida Amortização Extraordinária Facultativa (“Notificação de Amortização”).*

*5.16.4.4. O Aviso de Amortização e a Notificação de Amortização deverão conter, no mínimo, (i) a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizada nos termos da Cláusula 5.16.4.2 acima, a ser definida a exclusivo critério da Emissora e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (ii) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.”*

**6.4** Tendo em vista a alienação da totalidade das ações de emissão da Línea Amarilla S.A.C., de titularidade da subsidiária integral da Invepar Linea Amarilla Brasil Participações S.A., e da alienação da totalidade das participações societárias direta e indiretamente detidas pela Companhia na PEX Peru S.A.C., conforme fato relevante divulgado em 29 de dezembro de 2016, a Companhia resgatou 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debêntures, em função do resultado da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016. Sendo assim, pretende-se liberar as garantias prestadas pela Companhia previstas nas Cláusulas 5.23, itens (i) e (iii), e 5.23.1., e, além disso, alterar as Cláusulas 5.17, itens (b), (c), (g), (h), e (w), 5.17.1, bem como excluir o item (f) da Cláusula 5.17 e os itens (iii), (v), (vii) e (viii) da Cláusula 6.1, todos da Escritura. Assim, as Cláusulas 5.17, itens (c), (g), (h) e (s), 5.17.1, 5.23, itens (i) e (iii), 5.23.1, e 6.1, item (viii), da Escritura passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“***5.17. Vencimento Antecipado.*** *O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, na ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”):*

*(...)*

(b) não pagamento pela Emissora na respectiva data de vencimento, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora, em valor individual ou agregado, superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, na mesma data, que referido não pagamento (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa;

*(c) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/05; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido de recuperação judicial pela Emissora, independente do deferimento do seu processamento;*

 *(...)*

*(f) descumprimento, pela Emissora, de decisão arbitral, judicial ou administrativa, cujos efeitos não sejam suspensos na esfera judicial, proferida contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data fixada para pagamento os efeitos de tal decisão forem suspensos por meio de medida administrativa, judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;*

*(g) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto (i) a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;*

*(...)*

*(r) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou objeto do Contrato de Garantia;*

*(...)*

*(v) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora cujo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se no prazo de 20 (vinte) dias os efeitos de tal sequestro, arresto ou penhora forem suspensos por meio de medida judicial cabível e enquanto assim permanecerem.”*

*5.17.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens “a” ao “e” acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso.*”

“***5.23. Garantia Real****.**Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, assumidas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita (“Obrigações Garantidas”) a Emissora constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o penhor da totalidade das ações de emissão da LAMSA, atuais e futuramente detidas pela Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social da LAMSA que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (“Penhor de Ações”).*

*5.23.1.**Para os fins deste Contrato, entende-se por “Garantia Real” o Penhor de Ações, e por “Contrato de Garantia” o instrumento que constituir essa Garantia Real.*”

*“6.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:*

1. *aplicar os recursos recebidos unicamente nas finalidades previstas nos Documentos da Oferta Restrita;*
2. *não contratar outras novas Dívidas diretamente pela Emissora que superem o valor agregado de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), incluindo-se, para fins de cálculo, a presente Emissão e conforme apurado no balanço individual divulgado semestralmente pela Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida” significa: (1) contratos de financiamento, cédulas de crédito bancário e abertura de linha de crédito, (2) arrendamento mercantil (leasing) e (3) valores mobiliários ou títulos de emissão da Emissora, e representativos de dívida de natureza financeira, incluindo debêntures e notas promissórias;*
3. *notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha conhecimento, os Debenturistas sobre qualquer fato que torne qualquer informação relevante falsa ou materialmente incorreta para o cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta Restrita;*
4. *a manter a relação entre o seu capital social e dívida líquida total adicionada do capital social igual ou superior a 20% (vinte por cento);*
5. *não alterar, ou vetar (desde que tal veto seja possível) qualquer tipo de alteração, na política de pagamento de dividendos das SPEs, se houver;*
6. *não utilizar os recursos recebidos nos termos desta Escritura de Debêntures para distribuição de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, partes beneficiárias, amortização de ações, bonificações em dinheiro ou qualquer outra modalidade de remuneração aos acionistas da Emissora;*
7. *fornecer ao Agente Fiduciário:*

# *informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado desta Escritura de Emissão, na data da sua ciência;*

# *dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 05 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópias das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora referentes a tal exercício social, auditadas por pessoa autorizada pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente (“Auditor Independente”), de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável da CVM, e (ii) declaração de representante legal da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento integral, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;*

# *em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, informações financeiras trimestrais da Emissora;*

# *dentro de 15 (quinze) dias, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;*

# *dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 5.22 acima;*

# *avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;*

# *cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido) aos seus negócios, à sua situação financeira e ao resultado das operações da Emissora; e*

# *vias originais desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA em até 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da respectiva data do último arquivamento.*

#  *convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça e, caso,* *no entendimento exclusivo da Emissora, tal matéria afete direta ou indiretamente os* *interesses dos Debenturistas;*

#  *cumprir todas as determinações emanadas e regulamentações da CVM, CETIP e/ou BMF&BOVESPA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;*

#  *proceder* *à adequada publicidade dos* *dados* *econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e**/ou demais regulamentações aplicáveis**, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras* *anuais;*

#  *manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;*

#  *não realizar operações fora de seu objeto social ou* *em desacordo com seu estatuto social**, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;*

#  *notificar o Agente Fiduciário, na mesma data que tiver ciência, sobre qualquer alteração substancial, material e relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras preparadas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures;*

#  *comunicar, ao Agente Fiduciário, na mesma data, sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar material e negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;*

#  *notificar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a* *interrupção ou suspensão* *das atividades da Emissora e que resulte em um Impacto Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;*

#  *comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;*

#  *notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, pela Emissora;*

#  *enviar à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA, (a) na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas;*

#  *não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;*

#  *cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos (i) exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; e (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Impacto Adverso Relevante;*

#  *manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente, o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 e/ou do PUMA e a Agência de Classificação de Risco;*

#  *manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário, i.e., o CETIP 21 e/ou PUMA, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;*

#  *arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a Aprovação Societária; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco; e (iv) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e seu registro para negociação no mercado secundário;*

#  *obter a classificação de risco (rating) das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina (cada, uma “Agência de Classificação de Risco”) e enviar a referida súmula ao Agente Fiduciário tempestivamente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma Agência de Classificação de Risco: (a) atualizar a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco até o vencimento das Debêntures; (**c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela* *Agência de Classificação de Risco* *no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela* *Emissora; e (**d) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que,* *caso a* *Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo* *esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá**:* *(x) contratar outra Agência de Classificação de Risco**,* *sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário**; ou (y) notificar o Agente* *fiduciário* *e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;*

#  *não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;*

#  *efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;*

#  *manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, exceto com relação àqueles (a) que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou (b) cuja não realização não possa afetar de maneira relevante a situação financeira da Emissora e/ou que a capacidade de a Emissora cumprir com suas obrigações financeiras no âmbito desta Escritura de Emissão;*

#  *efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;*

#  *manter sempre válidas e em vigor as licenças (inclusive ambientais), alvarás e autorizações necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referirem a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;*

#  *notificar em até 2 (dois) Dias Úteis* *os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso* *quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente* *inverídicas, incompletas ou incorretas;*

#  *efetuar e fornecer evidência ao Agente Fiduciário de todos os registros, averbações e prenotações necessários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, nos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, à JUCERJA;*

#  *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor as autorizações e registros descritos nos alíneas “c”, “d” e “e” da Cláusula* 3.1*, na forma e prazos neles descritos, os quais são necessários e indispensáveis ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;*

#  *não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48, inciso II da Instrução nº CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);*

#  *abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476;*

#  *abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelos Coordenadores da Oferta, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;*

#  *na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta Restrita, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;*

#  *observar e cumprir e fazer com que as SPEs e as Pessoas Relacionadas observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, SPEs ou suas controladas;*

#  *cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:*

# *preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;*

# *submeter suas demonstrações financeiras consolidadas a auditoria, por Auditor Independente;*

# *divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;*

# *manter os documentos mencionados na alínea “(c)” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;*

# *observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;*

# *divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando este fato imediatamente aos Coordenadores da Oferta Restrita e ao Agente Fiduciário; e*

# *fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA.”*

**6.5.** Inclusãoda Cláusula 8.12.1, de forma a contemplar, somente no caso de que a totalidade das Debêntures em circulação no mercado seja de propriedade de seus acionistas controladores ou de qualquer de suas subsidiárias, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, que tais Debêntures sejam consideradas para constituição do quórum de instalação e/ou deliberação, conforme redação a seguir:

*“8.12.1 Somente no caso de que a totalidade das Debêntures em circulação no mercado seja de propriedade de seus acionistas controladores ou de qualquer de suas subsidiárias, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, tais Debêntures serão consideradas para constituição do quórum de instalação e/ou deliberação.”*

**6.6**. A autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, promover demais modificações formais na Escritura, de modo a adequar e atualizar o documento com base exclusivamente nas deliberações ora tomadas, inclusive, mas não se limitando, a alteração do termo “Garantias Reais” para “Garantia Real” na Escritura de Emissão, conforme liberação das garantias previstas no item 6.4 acima.

**6.7.** A autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto a Companhia, tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações constantes dos itens 6.1 a 6.5 acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Terceiro Aditamento, e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como aditamentos, procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas.

**6.8.** Estabelecero prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização desta assembleia geral de debenturistas para que a Companhia apresente para registro o Terceiro Aditamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

As Deliberações acima são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente apenas às matérias definidas na Ordem do Dia como mera liberalidade dos Debenturistas, e não serão interpretadas como renúncia ou novação de qualquer outro direito dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Companhia comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura.

**7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, .... de ..... de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **[•]**Presidente | **[•]**Secretária |

*[Página de assinaturas 01/03 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR]*

Debenturista:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Linea Amarilla Brasil Participações S.A.**

**CNPJ: 11.395.604/0001-09**

*[Página de assinaturas 02/03 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR]*

Agente Fiduciário:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*[Página de assinaturas 03/03 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR]*

Emissora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR**